

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002932/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067363/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104850/2022-62
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.931.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LANDIVO FISCHER;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIACAO, TECELAGEM, VESTUARIO E DO CALCADO DE LAGES E REGIAO SERRANA- SINDITEXTIL, CNPJ n. 17.470.847/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALVIO LUIZ GONCALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de fiação, tecelagem, vestuário, couro e calçados**, com abrangência territorial em **Anita Garibaldi/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Campo Belo do Sul/SC, Capão Alto/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Lages/SC, Otacílio Costa/SC, Paineira/SC, Palmeira/SC, Ponte Alta/SC, Rio Rufino/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Urubici/SC e Urupema/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos integrantes da categoria profissional será o seguinte:

- a) Empregados com até 90 dias de emprego nas empresas: R\$ 1.448,00.
- b) Empregados com mais de 90 dias de emprego nas empresas: R\$ 1.612,00.

Parágrafo único: Prevalecerá o piso estadual de salário sempre que este for fixado em valor superior ao ajustado na letra 'b' da presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2022, pela aplicação do percentual de 10,12% (dez virgula doze por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/08/2022.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (01.08), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

Parágrafo 1º - Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2021, terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2021.

Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais: 65%.
- b) as que excederem: 75%.
- c) aos domingos e feriados não compensados: 120%.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno compreendido entre as 22h e 05h, um

adicional de 30% sobre o valor da hora normal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa a multas administrativas estabelecidas pela lei citada, quando, comprovadamente o empregador der causa à mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Será de 45 dias o aviso prévio para empregados com mais de 45 anos de idade e 05 anos ininterruptos de trabalho na empresa e de 60 dias para os empregados com mais de 45 anos de idade e 10 ou mais anos ininterruptos de trabalho na empresa, que no curso desta Convenção, vierem a ser demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados. O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

Parágrafo único: Será dispensado reciprocamente o cumprimento e o pagamento do aviso prévio para funcionários que pedirem demissão logo após a alta previdenciária, seja auxílio doença ou auxílio maternidade, sendo que este requerimento devesse ser protocolado na empresa no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a referida alta previdenciária.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a)** a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 dias após o parto.
- b)** aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.
- c)** ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 dias após a sua desincorporação.
- d)** ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 dias ininterruptos, estabilidade de 90 dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo único: Em qualquer caso o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantia restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições;

- a)** Por casamento: 05 dias; corridos mediante apresentação da certidão de casamento.
- b)** Por falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe: 03 dias corridos – mediante apresentação da certidão de óbito.
- c)** Acompanhamento de filho(a) até a idade de 15 anos onze meses e 29 dias ou inválidos, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal; (ECA- lei nº 8.069/90) pelo somatório dos Atestados em até 32 horas anuais ou 04 dias de trabalho;

Parágrafo único: No atestado o médico deverá constar o nome completo do paciente bem como o período da consulta ou internamento, será desnecessária a apresentação do atestado de acompanhamento ao setor da empresa, bastando à entrega no setor de recursos humanos RH para justificativa da ausência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os

níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização. Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de prova vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovado a sua realização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional durante seus períodos de folga, repouso ou em dias de feriados, a remuneração será de 02 horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais, devendo o empregado efetuar a comunicação ao empregador até o último dia do mês em curso, pena de ter restituído o valor descontado apenas no mês seguinte.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da sua respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 dias.

Parágrafo único: O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sexta - feira, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO SINDICAL

Para os trabalhadores associados do Sindicato laboral, serão obrigatórias as homologações das rescisões de contrato de trabalho perante a respectiva entidade sindical, a partir do sexto mês de contrato de trabalho. Havendo necessidade de disponibilização de agenda para homologação de rescisão por parte do sindicato dos trabalhadores no prazo de 10 dias, iniciando-se a contagem a partir da comunicação escrita da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, com os trabalhadores presentes legalmente representando toda a categoria, deliberaram previa e expressamente pela aprovação dos valores e rateio da Contribuição Assistencial/Negocial, com previsão legal no art. 513 "e" e 545 da CLT, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, o valor correspondente a **uma única parcela equivalente a 5% (cinco por cento)** do salário base de cada empregado e será descontado no mês de setembro/2022.

a) As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional.

b) As empresas ficam obrigadas a remeter à entidade sindical profissional a relação dos seus empregados que aderirem ao desconto, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição, permitindo verificar documentalmente junto as empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

c) O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o Art. I da Constituição Federal, fica instituída a Contribuição Assistencial, a ser paga pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ao SINDITÊXTIL – Sindicato das Indústrias de fiação, tecelagem, vestuário e do calçado de Lages e região, nas formas previstas nas alíneas "a" e "b" da presente Cláusula:

a) Valor para o recolhimento da Contribuição Assistencial será de acordo com o número de empregados, conforme planilha a seguir:

Número de Empregados	Valor da Contribuição Associativa
01 a 30	R\$ 30,00
31 a 50	R\$ 50,00
51 a 100	R\$ 80,00
101 a 300	R\$ 120,00
Acima de 301 funcionários	R\$ 150,00

b) A referida contribuição deverá ser recolhida em mensalidades com valores iguais, cujos vencimentos dar-se-ão no décimo dia de cada mês, por meio de boleto bancário fornecido pelo SINDITÊXTIL - - Sindicato das Indústrias de fiação, tecelagem, vestuário e do calçado de Lages e região, em sua conta corrente em Lages: Banco 085, Credicom, Agência 0110-4, Conta Corrente 3370-7.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIFERENÇAS-TRCT COMPLEMENTAR

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do instrumento coletivo exercício 2022/2023 deverão ser quitadas com a folha de pagamento do mês de janeiro/2023, bem como de rescisões complementares através de Termo Complementar ao TRCT e no mesmo prazo

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva a parte infratora pagará à parte prejudicada multa correspondente a 4% Do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo único - A multa só será devida 20 dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção Coletiva serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Entidade Profissional a encaminhar a Entidade Patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2023.

}

LANDIVO FISCHER
TESOUREIRO
FED TRABALHADORES INDUSTRIAS EST STA CATARINA

SALVIO LUIZ GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FIAÇAO, TECELAGEM, VESTUARIO E DO CALCADO DE LAGES E REGIAO
SERRANA- SINDITEXTIL

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO CCT VESTUÁRIO LAGES 2022-2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.